



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.218, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Institui, no âmbito do Município de Patos de Minas, o Programa “Rua para todos”; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Rua para todos” no âmbito do Município de Patos de Minas.

Art. 2º O Programa “Rua para todos” consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para atividades de lazer, esporte, cultura.

Parágrafo único. A destinação das vias a que se refere o *caput* acontecerá nos domingos e feriados, no período das 10 às 16 horas.

Art. 3º Trechos das vias que integram o Programa “Rua para todos” serão definidos pelo Executivo, inclusive atendendo requerimento dos respectivos moradores do entorno desses locais.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa “Rua para todos”, ficará proibido, de forma total ou parcial, o trânsito de veículos automotores no local, exceto aos moradores da área fechada.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo providenciar a sinalização de trânsito adequada para o bloqueio das vias.

Art. 5º Os trechos das vias públicas destinados para o Programa “Rua para todos” podem ser desativados a qualquer tempo, atendendo ao interesse do Poder Público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos administrativos e operacionais, por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de março de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal